



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0355/2023

Em, 04 de dezembro de 2023

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCID".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 3.002 de 01 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com as redações que se seguem.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º e acrescidos os parágrafos primeiro e segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade – CONCID rege-se pelas disposições do Plano Diretor, subsidiariamente por esta Lei e pelo Regimento Interno nas questões organizacionais e procedimentais, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano."

"§ 1º - O CONCID tem o dever de atuar nas questões afetas ao desenvolvimento urbano, objetivando a promoção, a compatibilização e a integração das áreas que envolvam o planejamento urbano, além de atuar como coordenador da instância participativa da gestão do Plano Diretor Sustentável de Cabo Frio."

"§ 2º - O CONCID, juntamente com o órgão municipal competente, fica responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, com foco na melhoria de qualidade de vida no Município de Cabo Frio, bem como analisar e emitir parecer deliberativo sobre os casos não especificados nesta Lei Complementar."

...

Art. 3º - Fica acrescido ao texto do Art. 5º o seguinte inciso:

"Art. 5º - ...

XX - aprovar o orçamento anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, bem como suas aplicações em observância ao art. 209 do Plano Diretor."



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

...

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º e acrescidos os incisos e alíneas que seguem, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O CONCID compõe -se de dezesseis membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal e de representantes da sociedade civil, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes de Órgãos do Poder Executivo, sendo obrigatório:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer;

g) 1 (um) fiscal concursado;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo."

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) representante da entidade representativa dos profissionais do direito;

b) 1 (um) representante da entidade empresarial do comércio;

c) 1 (um) representante da entidade empresarial da indústria;

d) 1 (um) representante da entidade não governamental, com atuação na área do desenvolvimento urbano;

e) 1 (um) representante da entidade sindical rural;

f) 1 (um) representante de profissional acadêmico ou de pesquisa;

g) 1 (um) representante da entidade turismo;

h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cabo Frio.

§ 1º - Deverá existir, no Conselho Municipal da Cidade – CONCID, uma Câmara Setorial Permanente de Urbanismo para estudos, análises, pareceres e proposição de cunho técnico referente às diretrizes urbanísticas previstas no Plano Diretor e demais leis complementares correlatas.

§ 2º - A Câmara Setorial Permanente de Urbanismo deverá ser composta por 6 (seis) membros representantes de órgãos do Governo Municipal e da sociedade civil, nomeados pelo Presidente do CONCID, na seguinte forma:

I - 3 (três) representantes de órgãos do Poder Executivo, sendo obrigatório:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

II - 3(três) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1(um) representante de entidade não governamental, com atuação na área do desenvolvimento urbano;

b) 1(um) representante de entidade não governamental, com atuação na área do meio ambiente;

c) 1(um) representante de entidade acadêmica e de pesquisa.

§ 3º - É pressuposto para participação no CONCID que as associações e instituições não governamentais sejam devidamente formalizadas e regulamentadas."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCID deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público."

Art. 6º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

Parágrafo único. A Presidência do CONCID será exercida pelo Secretário Municipal de Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na condição de membro nato do Conselho."

Art. 7º- Fica alterado o artigo 18 e seu parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Cabe ao Plenário solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a substituição dos servidores designados para compor a Secretaria Executiva do Conselho, quando for o caso."

Art. 8º - Fica revogado o Art.16 e seus parágrafos primeiro e segundo.

Art. 9º - Esta Lei será incorporada ao texto da Lei nº 3.002 de 01 de fevereiro de 2019, na data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2023.

MIGUEL ALENCAR  
PRESIDENTE



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo melhor adequar à Lei nº 3.002 de 01 de fevereiro de 2019 ao novo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Lei Complementar nº 52, de 1º de junho de 2023, de modo que não haja lacunas a fim de evitar má aplicação da Lei.